



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000172-96.2010.8.27.2710/TO**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5000172-96.2010.8.27.2710/TO

**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR) E OUTRO

**APELADO:** OS MESMOS

**EMENTA:** DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINAR. NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPARCIALIDADE DO JUIZ PRESIDENTE. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Apelação criminal interposta contra sentença que condenou o réu à pena de 30 anos e 11 meses de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de indenização às vítimas, pelos crimes de homicídio qualificado, na forma tentada e consumada (CP, art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, na forma do art. 69).
2. O recurso impugna, preliminarmente, a imparcialidade do juiz presidente do Tribunal do Júri, e, subsidiariamente, a decisão dos jurados, a dosimetria da pena e requer a concessão de efeito suspensivo ao apelo.

**II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO**

3. Há quatro questões em discussão: (i) saber se a conduta do juiz presidente durante o interrogatório violou os princípios da plenitude de defesa e da imparcialidade judicial, acarretando nulidade do julgamento; (ii) saber se a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos; (iii) saber se a pena imposta deve ser redimensionada; e (iv) saber se é cabível a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

4. A atuação do juiz presidente do Tribunal do Júri deve garantir a plenitude da defesa e respeitar a soberania dos veredictos, evitando influenciar os jurados com juízos de valor
5. A parcialidade se evidencia quando o magistrado interrompe o interrogatório, rebate declarações do réu com comentários jocosos e sugere aos jurados desconsiderarem sua versão dos fatos, configurando afronta aos princípios do

**5000172-96.2010.8.27.2710**

**1406508.V5**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

sistema acusatório e da plenitude de defesa.

6. A Constituição e o CPP asseguram que o julgamento pelo júri seja isento e conduzido com observância estrita ao devido processo legal, sendo nulo o julgamento em que a imparcialidade do juiz presidente é comprometida.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

7. Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade do julgamento perante o Tribunal do Júri e determinar novo julgamento.

*Teses de julgamento:* “ 1. A quebra da imparcialidade do juiz presidente do Tribunal do Júri, consubstanciada na condução desrespeitosa do interrogatório, com comentários jocosos e recomendações aos jurados para desconsiderarem a versão apresentada pelo réu, acarreta a nulidade do julgamento. 2. A plenitude da defesa, assegurada no rito do júri, exige atuação imparcial do magistrado, sob pena de comprometimento da soberania dos veredictos.”

*Dispositivos relevantes citados:* CPP, art. 593.

*Jurisprudência relevante citada:* STF, HC 102.412, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 30.08.2011; STJ, HC 780.310/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 14.02.2023.

**ACÓRDÃO**

A a Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação criminal interposto pela Defesa, para declarar a nulidade da decisão proferida pelos jurados, e determinar que seja o réu submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. De ofício, e em consonância com o Órgão Ministerial de cúpula, concedo a liberdade provisória em favor do réu, com a imediata expedição do alvará de soltura, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 23 de setembro de 2025.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCIO BARCELOS COSTA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1406508v5** e do código CRC **090d72cf**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCIO BARCELOS COSTA

**5000172-96.2010.8.27.2710**

**1406508.V5**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**GAB. DO DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Data e Hora: 25/09/2025, às 07:59:12

---

**5000172-96.2010.8.27.2710**

**1406508 .V5**